

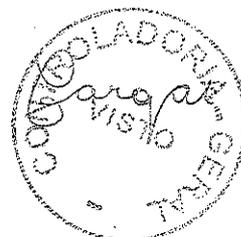
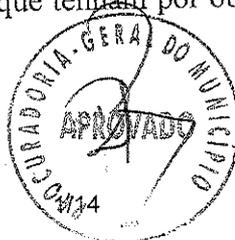
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS, CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E O  
LAR VICENTINO PADRE ALAOR**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o LAR VICENTINO PADRE ALAOR, inscrito no CNPJ sob o nº 23.357.775/0001-14 com sede na Rua Mata dos Fernandes, nº 460, Vila Garcia, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente ADEMAR DE ALCÂNTARA PERPÉTUO, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 165.243.576-04, Carteira de Identidade nº MG-390.776 PC/MG, residente e domiciliada a Rua Cecílio Quirino Ribeiro, 373, Bairro São Francisco, Patos de Minas,, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI - neste ato representado pela presidente, NORMA DE FÁTIMA MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada à Rua Itaporanga, nº 44, apto 401, Bairro: Centro, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 480.272.006-87 e carteira de identidade nº MG-1408.503, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Lei Complementar nº 625/2020 de 28/04/2020, Lei Municipal nº 7932/2020, Lei Municipal nº 7.664/2018, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 6.639/2012, Decreto nº 4.139/2016, Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, Resolução 02/2020 de 08 de abril de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas consoante ao processo Administrativo nº 6.420 de 11/05/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FID (Contribuições), para apoio à prevenção, cuidados e combate à pandemia (COVID-19), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Resolução 02/2020).
- 1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



*[Handwritten initials]*



- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

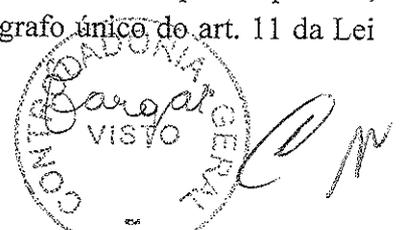
### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

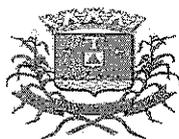
#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**.

**3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.08.241.0010.2.0049, UG 01.08.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo:

- Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – **Contribuições**, Fonte: 01.0000.0600.0000 Transferências de Instituições privadas para o Fundo do Idoso (842); Valor: **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 79.278-0, Agência nº 190-2 Banco do Brasil S.A, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.





4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

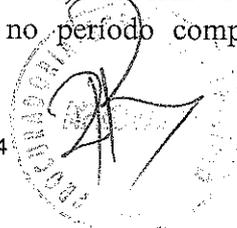
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

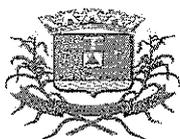
5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do



M



recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término,

5/14



e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

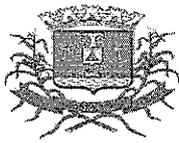
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços





essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

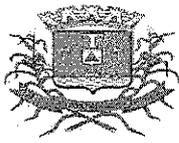
### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



*[Handwritten signature]*



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

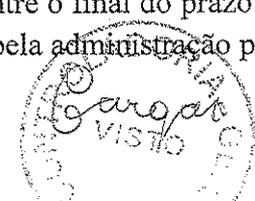
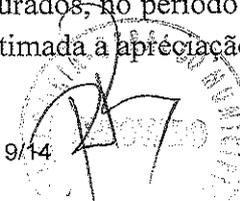
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



*M*



8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

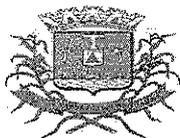
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

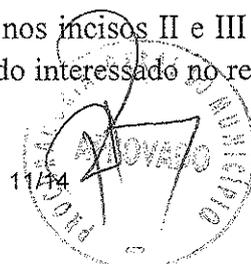
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de





dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



*[Handwritten signature]*



- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



13/14





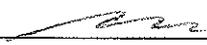
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

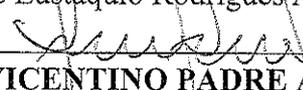
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 13 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

José Eustáquio Rodrigues Alves

  
\_\_\_\_\_  
**LAR VICENTINO PADRE ALAOR**

Ademãr De Alcântara Perpétuo

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

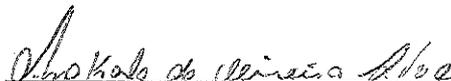
Norma de Fátima Moreira

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 778.692.226-15

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 143.429.476-35





# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I - Nº 205

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Atos Oficiais – Câmara Municipal .....	01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Administração**

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

**Expediente**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS - TORNA SEM EFEITO o 1º Aditivo Contrato nº 211/2019 Pregão Eletrônico nº 96/2019 Contratado (a): PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Objeto: O contrato original sofre alteração na Cláusula Décima, para a inclusão das obrigações da Contratada: "Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do Órgão ou Entidade Pública Concedente e dos Órgãos de Controle Interno e Externo". Data de Assinatura: 8/04/2020 TORNA SEM EFEITO o Contrato nº 125/2019 Concorrência nº 004/2019 Contratado(a): FERNANDO DE ASSIS SILVA 48097110644 Objeto: concessão de uso de área pública para construção e exploração comercial de quiosque na Oria da Lagoa Grande no município de Patos de Minas Vigência: 10 anos Data de Assinatura: 17/06/2019 Patos de Minas, JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 014/2020, 015/2020, 016/2020 e 017/2020 referente ao pregão eletrônico nº 006/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (refrigerantes, pães, rosquinhas, biscoitos variados etc, os itens 3167, 27466 e 33837 foram atualizados, os demais foram verificados e encontram-se compatíveis com a dinâmica do mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) Patos de Minas, 13 de agosto de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIGIENIZADOR DAS MÃOS E TAPETES DESINFETANTES E SANITIZANTES, tipo menor preço por item/lote. Acolhimento das Propostas: Dia 17/08/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 27/08/2020 às 13:00 (treze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 27/08/2020 às 13:05 (treze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 27/08/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

**Secretaria Municipal de Governo**

Secretário: Edno Oliveira Brito

**Expediente**

Alteração do Termo de Fomento nº 08/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Abba Pai em Patos de Minas; Objeto: repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da casa de acolhimento dos adolescentes do sexo masculino. Valor: 226.987,82; Assinatura: 05/08/2020; Vigência: 05/07//2021. Patos de Minas, 13 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação do Termo de Colaboração 03/2020. Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor; Objeto: decorrente de Dispensa de Chamamento Público, o

presente termo tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FID (Contribuições), para apoio à prevenção, cuidados e combate à pandemia (COVID-19), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Resolução 02/2020). Assinatura: 13/08/2020; Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). Vigência: 13/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 13 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Vicente de Paula Sousa

**Expediente**

PORTARIA Nº 1533, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

VICENTE DE PAULA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado o Sr. BRUNO MARIANO DA SILVA, do cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Isaias Martins de Oliveira a partir do dia 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2020.

Vicente de Paula Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1534, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

VICENTE DE PAULA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado o Sr. LEANDRO CAIXETA GUIMARÃES, do cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Paulo Augusto Corrêa, a partir do dia 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2020

Vicente de Paula Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1535, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

VICENTE DE PAULA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. PRISCILA KETLEY OLIVEIRA SILVA, para o cargo em comissão, de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador Paulo Augusto Corrêa, a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 2º À ocupante do cargo será concedida gratificação de 7% (sete por cento), sobre seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social <b>LAR VICENTINO PADRE ALAOR</b>		CNPJ <b>23.357.775/0001-14</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA MATA DOS FERNANDES 460</b>			
Bairro <b>VILA GARCIA</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	CEP <b>38703-174</b>	
E-mail da Instituição <b>gerencialvpa@gmail.com</b>		Site da instituição <b>www.facebook.com/larvicentinopadrealao</b>	
Telefone 1 <b>(34) 3821-2711</b>	Telefone 2 <b>(34) 3823-2610</b>	Telefone 3 ( )	
Número da conta corrente: <b>79278-0</b>	Agência: <b>0190-2</b>	Banco: <b>BANCO BRASIL</b>	Operação:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome <b>ADEMAR DE ALCÂNTARA PERPÉTUO</b>		CPF: <b>165.243.576-04</b>	
Nº RG <b>MG-390.776</b>	Órgão Expedidor <b>SSP-MG</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA CECÍLIO QUIRINO RIBEIRO, 373.</b>			
Bairro <b>SÃO FRANCISCO</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS (MG)</b>	Período de Mandato <b>04/09/2018 a 03/09/2020</b>	
Telefone 1 <b>(34) 3823-3427</b>	Telefone 2 <b>(34) 99103-7504</b>	Telefone 3 <b>(34) 99909-1952</b>	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa com o Lar Vicentino Padre Alaor visando adquirir itens que serão utilizados para mitigar a situação criada pela pandemia COVID-19, sendo assim faz-se necessário à compra de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), higiene pessoal e gêneros alimentícios para manutenção dos idosos abrigados.	
Período de Execução <b>01/08/2020 a 01/10/2020</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>74 idosos</b>
Abrangência <b>Patos de Minas – Minas Gerais</b>	<b>Valor recurso do Município(R\$)</b> R\$ 93.000,00 <b>Valor Contrapartida da OSC(R\$)</b> R\$18,62 <b>Valor total(R\$)</b> R\$93.018,62
<b>Justificativa</b> O Lar Vicentino Padre Alaor funciona em regime residencial e atende idosos de ambos os	



## Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



sexos, na faixa etária acima de 60 anos. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, fisioterapia, atendimento social e psicológico a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade. O Lar desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero.

A entidade tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono. A entidade desenvolve um trabalho ético e de qualidade que reflete na procura por vagas.

Com relação ao acesso a renda, verifica-se que grande maioria dos usuários são aposentados, recebem benefícios de caráter previdenciário e assistencial. Entretanto é nítido que a maioria é beneficiada pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada). No que tange aos aspectos biopsicossociais, os usuários já dão entrada na entidade com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização da pessoa idosa.

Diante disso e das dificuldades criada pela pandemia COVID-19 e medidas necessárias para combatê-la, as entidades que assistem aos idosos foram grandemente afetadas, tanto pelo aumento das despesas como pela redução da arrecadação levando em conta que parte da arrecadação provem das doações das folhas de reis que estão suspensas devido a determinação de isolamento social (Portaria 454/2020) do Ministério da Saúde. As doações voluntárias também foram reduzidas de forma considerável, diminuindo assim a receita e somando os gastos, especialmente com equipamento de proteção individual (EPI), produtos de limpeza e alimentação diferenciada que cresceu consideravelmente gastos ao Lar Vicentino Padre Alaor, ressaltando que a higienização constante do ambiente é primordial tanto para os cuidados com a saúde dos idosos quanto dos profissionais que trabalham na instituição.

### Descrição do Projeto/Atividade

A Sociedade São Vicente de Paulo nasceu em Milão em 1833. Foi fundado por Antoine Frederico Ozanam, homem fervoroso e preocupado com os idosos desamparados.

Com o aumento das Conferências, em âmbito urbano e rural a direção do Conselho Particular, na pessoa de seu Presidente Dr. Benedito Corrêa da Silva Loureiro, observou que era chegado o momento da construção de uma Vila, onde pudesse acolher e cuidar dos idosos que se encontravam com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou que possuíam algum grau de dependência. Nasce então o Lar Vicentino Padre Alaor em 18 de janeiro de 1953. O nome foi uma homenagem ao Vigário de nossa Paróquia, Padre Alaor Porfírio de Azevedo.

O público alvo são pessoas em vulnerabilidade social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10. 741, de 01 de outubro de 2003. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos, favorecendo assim o convívio social entre eles. A instituição conta com o apoio de uma equipe multidisciplinar habilitada para a prestação de serviços especializados à pessoa idosa, garantindo e assegurando os direitos da pessoa idosa.

As atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer que são promovidas pela instituição são importantes para os idosos e estão sendo realizadas respeitando as normas de segurança para que não haja contaminação. O distanciamento entre profissionais e idosos, o uso de equipamentos de proteção individual, a higienização de todo o material utilizado, suspensão das visitas ou contatos com o público externo e os cuidados com limpeza de todo o ambiente de uso comum dos internos são algumas das



# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



medidas tomadas para a proteção de todos que moram ou trabalham na entidade.

## Principais ações na área de atuação:

### • Idosos do Lar Vicentino Padre Alaor e a prática de atividades lúdicas

Com início em janeiro de 2020 o projeto tem como objetivo promover a integração entre os residentes, trabalhar a mente, corpo e equilíbrio, coordenação e relaxamento. Acontece todas as quartas-feiras no barracão de festas, no horário de 14:00 as 16:30 horas, o material utilizado é lápis de cor, giz de cera, papel, caderno de desenho, aparelho de som, dominó, baralho, cones, balão, jogos de pescaria, garrafas pet, bolinhas, bambolê; todos são higienizados após cada uso. O projeto está sob a responsabilidade da psicóloga e do fisioterapeuta e conta com a colaboração dos cuidadores do plantão do dia, os profissionais estão usando todos os equipamentos como luvas, álcool gel, mascaras e mantendo a distância entre idosos para evitar aglomeração.

### • Salão de Beleza

Neste período de pandemia, estão suspensos os contatos com voluntários, sendo assim os cuidadores nos seus respectivos plantões realizam atividades como: tintura e corte de cabelo, cuidados com as unhas e higiene com pele.

## Capacidade de atendimento:

Os idosos da Instituição estão referenciados ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II. Sempre que necessário é feita a ligação entre a rede socioassistencial.

Atualmente o Lar Vicentino Padre Alaor abriga 74 pessoas idosas, sendo 30 homens e 44 mulheres. Sabemos que a capacidade de atendimento de uma ILPI é de até 50 pessoas. Entretanto alguns idosos estão na instituição desde sua criação, e elaboração do estatuto e outros vieram por demandas judiciais. Para abrigá-los estamos tomando as devidas providências para as adequações necessárias.

## 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe de funcionários tem capacidade técnica para desenvolver os cuidados com os idosos nas suas necessidades básicas.

- Gestão da Assistência ao Idoso
- Limpeza e Desinfecção de Superfícies semestralmente e realizado o treinamento da empresa com os funcionários para utilização dos produtos de limpeza e desinfecção.
- Marco Regulatório MROSC
- Funcionários ligados diretamente ao cuidado com o idoso – Capacitação em Saúde
- Bucal - UNIPAM –
- Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS
- Inscrição Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI – Patos de Minas
- Diretoria é composta de pessoas com formação em contabilidade, administração e empresários.
- Capacitação Introdutória da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Patos de Minas- NUNEP-SUAS/2019
- Especificação em Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia intensiva
- Capacitação em Perícia Judicial na área de serviço social.



# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com

- Técnica em nutrição em dietética
- Especialização em nutrição hospitalar.
- Publicação de artigo (efeitos de dietas hiper calóricas na indução de obesidade e esteatose hepática em ratos wistar) Kassia Araújo Soares nutricionista RT.
- Termo de Colaboração PA 18233/2019 nº 05/2019
- Termo de Fomento PA 11513/2019 nº 60/2019



## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

#### OBJETO

Ampliar os cuidados a fim de evitar a contaminação dos idosos e profissionais pela COVID-19.

#### OBJETIVO GERAL:

Adquirir materiais para a manutenção da lavanderia, limpeza e higienização das dependências da Instituição, equipamentos de proteção individual (EPI), produtos de higiene pessoal e gêneros alimentícios.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Garantir segurança nos procedimentos e contato com idosos tendo como princípio a não contaminação pelo COVID-19, uma vez que são do grupo de risco.

### 5.2. Resultados esperados

Proteção aos idosos neste período de pandemia.

### 5.3. Metas

O recurso deverá ser utilizado na compra de materiais de limpeza, higiene pessoal, equipamento de proteção individual (EPI), máscaras, luvas, álcool em gel e gêneros alimentícios.

### 5.4. Público beneficiário

74 idosos  
Sendo 30 homens e 44 mulheres

### 5.5. Forma de execução das atividades



# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com

Adquirir materiais de limpeza e higienização para a manutenção da lavanderia.

- Wet 50 litros (detergente pre lavagem)
- alkaline 50 litros (aditivo alcalino)
- Bac hypocolor 50 litros (desinfetante de roupas)
- soft 50 litros (amaciante de roupas para maquinas industriais)
- neutralizante 20 litros (neutralizante)

Limpeza das dependências da Instituição

- float 20 litros (multiuso concentrado)
- amoniacado 20 litros (detergente amoniacado)
- bac ultra lavanda 5 litros (desinfetante)

Equipamentos de proteção individual (EPI)

- luvas descartáveis de látex e nitrílicas
- máscaras cirúrgicas descartáveis
- papel intf. branco luxo
- álcool em gel.

Produtos de higiene pessoal,

- soap clear 5 litros (sabonete liquido para banhos diarios)
- Shampoo 5 litros
- Condicionador 5 litros

Gêneros alimentícios

- feijão,
- leite integral
- óleo de soja



## 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

As formas de aferição dos cumprimentos das metas compreendem: notas fiscais, fotografias, divulgação nas redes sociais, prestação de contas.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	RS93.018,62
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	



# Lar Vicentino Padre Alao

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
 Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
 (34) 3821 2711 // 3823-2610 – email: gerencialvpa@gmail.com

## 6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Shampoo galão de 5 litros		25 un	24,00		600,00
02	Condicionador galão de 5 litros		25 un	24,00		600,00
03	Álcool gel 5 litros		50 un	50,00		2500,00
04	Mascara descartavel		150 un	5,30		795,00
05	Luva latex					
06	Luvax látex tamanho M CX 100		200 un	32,00		6400,00
07	Luvax látex tamanho G cx 100		21 un	33,00		693,00
08	Luvax nítrica azul G cx 100		100 UN	38,22		3822,00
09	Luvax nítrica azul M cx 100		100 UN	38,22		3822,00
10	Luvax nítrica azul P cx 100		30 UN	38,22		1146,60
11	Luva nítrica preta P cx 100		170 Un	37,06		6300,20
	Luva nítrica preta M cx 100		100 UN	37,06		3706,00
13	Wet 50 lts(detergente pre lavagem)		8 un	663,60		5308,80
14	Alkaline 50 lts (aditivo alcalino)		8 un	593,00		4744,00
15	Bac Hypocolor 50 lts -desinf. de roupas		8 un	506,90		4055,20
16	Neutralizante 20 lts(neutralizante)		8 un	235,50		1884,00
17	Soft 50 lts(amaciante de roupas)		8 un	244,20		1953,60
18	Amonial 20 lts(detergente amoniacado)		30 un	305,025		9150,75
19	Float 20 lts(multiuso concentrado)		30 un	255,885		7676,55
20	Soap clear 5 lts(sabonete liquido banho)		320 un	20,527		6568,64
21	Bac ultra lavanda 5 lts(desinfetante)		20 un	240,00		4800,00
22	Papel intef branco luxo 23/21		100 un	10,58		1058,00
23	Leite integral UHT		4500	2,98		13410,00
24	Feijão carioca 1 kg		300 kg	5,79		1737,00
25	Óleo soja 900 ml		72,00	3,99		287,28
	Subtotal					RS93.018,62

M.



# Lar Vicentino Padre Alaor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
 Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG  
 (34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$93.018,62</b>
--------------------	---------------------

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					



# Lar Vicentino Padre Almor

CNPJ: 23.357.775/0001-14 Inscr. Estadual: Isento  
Rua Mata dos Fernandes, 460 B. Vila Garcia – Patos de Minas – MG.  
(34) 3821 2711 // 3823-2610 – email:gerencialvpa@gmail.com



## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 11 de maio 2020

  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 11 de maio 2020

  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Luípedes Donizete de Sousa  
Secretário Mm. de Desenvolvimento Social  
Matrícula 261153